

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2740/80

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Plano de Trabalho referente a Recursos de Convênios
SEPS/MEC-SE, para o exercício de 1981.

RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 1902/80 - CEPSG - Aprovado em 04/12/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha, para apreciação deste Conselho, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido com recursos federais, que serão repassados por intermédio de Convênios a serem celebrados entre a Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Estado da Educação, para o exercício de 1981.

Esclarece S. Exa. o seguinte:

"Referido Plano tem o valor global de Cr\$ 88.125.574,00 (oitenta e oito milhões, cento e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros), assim constituído:

Recursos da SEPS	Cr\$ 51.800.000,00	+
Contrapartida da SE	Cr\$ 36.326.574,00	
Total :	Cr\$ 88.126.574,00	

Os recursos da SEPS são oriundos de duas fontes discriminados a seguir:

Quota Federal do Salário-Educação ..	Cr\$ 45.300.000,00
Recursos Orçamentários da SEPS	Cr\$ 6.500.000,00
Total	Cr\$ 51.800.000,00

Deste total, Cr\$ 33.512.000,00 (trinta e três milhões, quinhentos e doze mil cruzeiros) estão destinados a Despesas Correntes e Cr\$ 18.288.000,00 (dezoito milhões, duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros), a Despesas de Capital, valores estes determinados pela SEPS, por fontes de recursos, como segue:

Quota Federal do Salário-Educação:	
Despesas Correntes:	Cr\$ 30.960.000,00
Despesas de Capital	Cr\$ 14.300.000,00
TOTAL	Cr\$ 45.300.000,00

PROCESSO CEE Nº 2740/80 - PARECER CEE Nº 1902/80 - fls. 02 -

Recursos Orçamentários da SEPS:

Despesas Correntes:	Cr\$ 2.552.000,00	+
Despesas de Capital:	Cr\$ 3.948.000,00	
TOTAL	Cr\$ 6.500.000,00	

Também a alocação dos recursos, por categoria econômica para aplicação em cada grau ou modalidade de ensino, foi definida pela SEPS.

O presente Plano de Trabalho consta de 4 (quatro) Programas, a seguir especificados:

1. Educação Pré-Escolar - no valor total de Cr\$ 3.200.974,00 (três milhões, duzentos mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros), assim constituído:

Recursos Orçamentários da SEPS	Cr\$ 1.100.000,00	+
Contrapartida da SE	Cr\$ 2.100.974,00	
TOTAL	Cr\$ 3.200.974,00	

Estes recursos estão distribuídos em 2 Projetos conforme fls. 032 do Plano de Trabalho.

2. Ensino de 1º Grau - no valor total de Cr\$ 67.300.000,00 (sessenta e sete milhões, trezentos mil cruzeiros), assim constituído:

Quota Federal do Salário-Educação: ..	Cr\$ 45.300.000,00	+
Contrapartida da SE	Cr\$ 22.000.000,00	
TOTAL	Cr\$ 67.300.000,00	

Estes recursos estão distribuídos em 6 Projetos, conforme fls. 076 do Plano de Trabalho.

3. Ensino de 2º Grau - no valor total de Cr\$ 13.797.600,00 (treze milhões, setecentos e noventa e sete mil e seiscentos cruzeiros), assim constituído:

Recursos Orçamentários da SEPS :	Cr\$ 4.494.000,00
Contrapartida da SE:	Cr\$ 9.303.600,00
TOTAL	Cr\$ 13.797.600,00

Estes recursos estão distribuídos em 2 Projetos, conforme fls. 185 do Plano de Trabalho.

Com relação ao Projeto "Instituições Privadas," por determinação da SEPS, foram elaborados Projetos específicos de cada instituição participante. Os critérios para seleção dessas instituições encontram-se descritos às fls. 283 do Plano de Trabalho.

4. Ensino Supletivo - no valor total de Cr\$ 3.028.000,00 (três milhões, oitocentos e vinte e oito mil cruzeiros), assim constituído:

Recursos Orçamentários da SEPS	Cr\$ 906.000,00 +
Contrapartida da SE	Cr\$ 2.922.000,00
TOTAL	Cr\$ 3.828.000,00

Estes recursos estão distribuídos em 3 Projetos, conforme fls. 410 do Plano de Trabalho.

Esclareço que o Plano de Trabalho que ora submeto à apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação foi elaborado conforme sistemática contida no documento "Diretrizes para o Plano de Trabalho/UF 1981", do qual encaminho, em anexo, um exemplar".

2.- APRECIÇÃO:

Examinando o Plano de Trabalho, constatamos que o mesmo contém os seguintes Projetos:

A - Educação Pré-Escolar:

1) Ação Educativa Integrada CENP/SEPE com Divisões Regionais de Ensino e/ou Prefeituras Municipais:

Órgão Executor: CENP
Custo Total: Cr\$ 1.884.000,00.

2) Implementação da Proposta Pedagógica do Serviço de Educação Pré-Escolar Atendendo ao Fluxo de Supervisão da - Secretaria de Estado da Educação:

Órgão Executor: CESP/Serviço de Educação Pré-Escolar.
Custo Total: Cr\$ 1.316.974,00.

B - Ensino de 1º Grau:

1) Adequação e/ou Elaboração de Material Instrucional.

Órgão Executor: CENP
Custo Total: Cr\$ 15.530.000,00

2) Avaliação do Ensino da Matemática no 1º Grau.

Órgão Executor: CENP
Custo Total: Cr\$ 2.908.840,00

3) Implementação do Sistema de Material Ensino-Aprendizagem.

Órgão Executor: Serviço de Recursos Didáticos/CENP
Custo Total: Cr\$ 32.745.000,00

4) Educação na Zona Rural
Órgão Executor: CENP
Custo Total: Cr\$ 4.271.160,00.

5) Implementação da Terminalidade Antecipada
Órgão Executor: CENP
Custo Total: Cr\$ 10.395.000,00.

6) Programa-Desenvolvimento Integrado Arte na Educação-PRODIARTE.
Órgão Executor: CENP
Custo Total: Cr\$ 1.450.000,00.

C - Ensino de 2º Grau:

1) Assistência ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino-
Órgão Executor: CENP/ Divisão do Currículo - Serviço de Ensino de 2º Grau:
Custo Total: 10.797.600,00;

2) Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino (Instituições Privadas)
Órgãos Executores: Instituições Privadas de Ensino de 2º Grau:
Custo Total: Cr\$ 3.000.000,00.
Critérios para seleção das escolas:
- objetivos da instituição;
- número de alunos atendidos no corrente exercício;
- número de alunos atendidos gratuitamente no presente exercício;
- habilitações oferecidas - Parecer CFE nº 45/72;
- número de alunos por habilitação;
- relação dos equipamentos e materiais permanentes de que necessita e estimativa de custo dos mesmos;
- inexistência na arca de jurisdição do distrito ou subdistrito, caso a instituição seja da Capital, ou no município, caso a instituição seja do Interior, do escola do 2º Grau do Estado ou SENAI, que ofereça as mesmas habilitações;
- não ter sido beneficiada com recursos financeiros do MEC por mais de um ano.

Instituições Atendidas:

COGSP

- 1. Colégio "João XXIII" (DRECAP 2-6ª DE) Cr\$ 500.000,00
- 2. EPSG "MARCEL PROUST" (DRECAP-3-12ª DE) Cr\$ 500.000,00

CEI

- 3. Colégio "La Salle" Cr\$ 400.000,00
DRE: Vale do Paraíba; DE: Guaratinguetá
- 4. Centro Reg. de Tec. "Santa Escolástica" Cr\$ 600.000,00
DRE: Sorocaba; DE: Sorocaba
- 5. Col. Téc. "Dr. Barros Júnior" Cr\$ 100.000,00
DRE: Sorocaba; DE: Itu
- 6. EPSG da Assoc. de Ens. de Marília Cr\$ 400.000,00
DRE: Marília; DE: Marília
- 7. EPSG "Stella Maris" Cr\$ 500.000,00
DRE: Araçatuba; DE: Andradina.

D - ENSINO SUPLETIVO

- 1) Assistência ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino-Propostas Curriculares Suplência - 2º Grau:
Órgão Executor: Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo - CENP
Custo Total: Cr\$ 683.000,00
- 2) Qualificação e Habilitação Profissional:
Órgão Executor: CENP
Custo Total: Cr\$ 43.000,00.
- 3) Exames Supletivos Profissionalizantes:
Órgão Executor: Serviço de Exames Supletivos - DRHU
Custo Total: Cr\$ 3.097.000,00.

Todos os projetos estão elaborados de acordo com a sistemática exigida pela SEPS/MEC, exposta no documento "Diretrizes para o Plano de Trabalho/UF - 1981".

II - CONCLUSÃO

Propomos ao Conselho Pleno o anexo projeto de Deliberação.

CESG, em 25 de novembro de 1980

a) Consº José Augusto Dias - Relator

III - DECISÃO DAS CÂMARAS

AS CÂMARAS DO ENSINO DO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU adotam como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Eulálio Gruppi, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva e Roberto Moreira.

Votaram com restrições os Conselheiros: Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira nos termos de suas Declarações de Voto. Subcreveram a Declaração de Voto da Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia os Conselheiros: Pe. Lionel Corbeil e Eulálio Gruppi.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1980

a) Consº Pe. Lionel Corbeil - Vice-Presidente da Câmara do Ensino do 2º Grau.

a) Consº. João Baptista Salles da Silva
no exercício da Presidência - Câmara do Ensino do 1º Grau.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão das Câmaras do Ensino de Primeiro e Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Apresentaram Declaração de Voto os Conselheiros: Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira. Os Conselheiros Eulálio Gruppi e Pe. Lionel Corbeil, subcreveram a Declaração de Voto da Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de dezembro de 1980

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

O inciso III do artigo 2º da Lei 10403/71, determina como atribuição do Conselho Estadual de Educação a de "fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Estado, da União, dos Municípios ou de outra fonte, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa". As normas específicas sobre aplicação do salário educação exigem por sua vez que os planos de aplicação desses recursos sejam examinados e aprovados pelos Conselhos Estaduais de Educação.

A falta de explicitação daqueles critérios gerais, fica naturalmente difícil a este Colegiado, examinar no mérito os planos de aplicação que anualmente vem a este Conselho, bem como julgar as centenas de convênios, que para cá são encaminhados pela Secretaria de Estado da Educação.

Outra dificuldade é a referente à falta de visão global da aplicação dos recursos de várias fontes utilizados pela Secretaria de Estado da Educação. Este Conselho tem apenas a visão parcial proporcionada por cada plano. Não temos informações sobre os projetos decorrentes da aplicação de Recursos do Tesouro, nem de recursos próprios do Fundesp (por ex: juros e correção monetária do Salário Educação), nem ainda dos recursos do Fundo de Participação dos Estados ou de Fundo Especial do Ensino Agrícola, só para enumerar alguns deles.

Da leitura da lei orçamentária tem-se apenas informações muito gerais considerada a nomenclatura usada para discriminar a receita e a despesa. São rótulos muito amplos que só aos especialistas indicam a fonte dos recursos e nem a estes a aplicação efetiva dos recursos.

Sabe-se por exemplo que a dotação global da Secretaria do Estado da Educação para 1981 é 65 e meio bilhões de cruzeiros, incluídas receitas de várias fontes. Desse total o maior percentual é destinado a despesas com pessoal e a manutenção da máquina administrativa em funcionamento: cerca de 85%, oriundos do tesouro do estado.

A segunda maior representação é a de recursos do Fundesp que inclui a quota estadual do salário educação, juros e correção monetária derivados da aplicação dos recursos Fundesp, multas, contribuição das empresas, recursos resultante de empréstimos, etc.

A maior contribuição é a da quota estadual do salário educação que em 1981, alcançará mais de 10 bilhões de cruzeiros, cerca de 15% do orçamento. Como praticamente todos os demais recursos são gastos no

custeio da máquina, a aplicação desses 15% é que representa a política da Secretaria de Estado da Educação com relação a problemas relacionados:

1 - com todos os aspectos pedagógicos propriamente ditos (incluindo treinamento de pessoal, aquisição de equipamento didático, e material de consumo, didático e de uso administrativo nas escolas, pesquisas e produção de material instrucional, etc);

2 - construções e manutenção dos recursos físicos, (prédios e instalações) incluindo repasses às APMs, para conservação e limpeza de unidades escolares;

3 - assistência ao escolar; incluindo merenda, assistência odontológica (material de consumo e equipamento), assistência a saúde (projeto Rondon) programa livro didático e material escolar para alunos carentes.

O plano ora em exame decorre de convênio de cooperação SE/MEC, sendo que os recursos federais Cr\$ 51.800.000,00 representam portanto menos de 0,1% do total do orçamento da Secretaria de Estado da Educação (0,07%) e apenas 0,5% dos Recursos da quota estadual do Salário Educação. É impossível saber-se da sua leitura o que significa em termos das diretrizes da política educacional da atual gestão definidas pela Secretaria de Estado da Educação a fls. 9 e 10.

"1. atender à demanda do Ensino de 1º Grau, com especial atenção para as áreas periféricas urbanas e para a área rural, inclusive com ampliação de oferta da pré-profissionalização opcional;

2. aperfeiçoar as modalidades de atendimento no Ensino Profissionalizante de 2º Grau;

3. efetivar as medidas pedagógicas necessárias para a minimização da repetência e da evasão, no 1º e 2º Graus, e que permitam o atendimento diferencial à clientela específica;

4. ampliar programas assistenciais, visando à minimização de carências que afetam o rendimento escolar do alunado de 1º e 2º Graus;

5. implantar programas de cooperação entre a Secretaria da Educação e outras instituições, com o fim de maximizar os recursos para desenvolvimento da Educação Pré-escolar, e do Ensino de 1º e 2º Graus;

6. definir e implantar política de pessoal que garanta os recursos humanos quantitativa e qualitativamente compatíveis com as necessidades dos diferentes graus e modalidades do ensino desenvolvidos pelo Estado".

Apenas de forma muito geral estão os seus projetos vinculados diretamente aos objetivos definidos para a pré-escola, 1º e 2º graus regular e ensino supletivo, mencionados a fls. 12.

DELIBERAÇÃO CEE Nº 28/80

Aprova o Plano de Trabalho referente a Recursos de Convênios SEPS-MEC/SE, para o exercício de 1981.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso II do artigo 29 da Lei Estadual nº 10.403, de 06 de julho de 1971, e considerando os termos do Parecer CEE nº 1902/80, das Câmaras de Ensino de Primeiro e Segundo Graus, aprovado na Sessão Plenária de 04 de dezembro de 1980,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Trabalho a ser desenvolvido com recursos federais, que serão repassados por intermédio de Convênios a serem celebrados entre a Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Estado da Educação, para o exercício de 1981.

Artigo 2º - O Plano de Trabalho, a que se refere o artigo 1º, tem o valor global de C\$ 88.126.574,00 (oitenta e oito milhões, cento e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros), assim constituído:

Recursos da SEPS:	C\$ 51.800.000,00
Contrapartida da SE:.....	C\$ 36.326.574,00 ⁺
TOTAL:.....	C\$ 88.126.574,00

Artigo 3º - O Plano de Trabalho, a que se refere o artigo 1º, consta de 4 (quatro) programas, a saber:

1º) Educação Prê-Escolar (dois projetos):.....	C\$ 3.200.974,00
2º) Ensino de 1º Grau (seis - projetos):.....	C\$ 67.300.000,00
3º) Ensino de 2º Grau (dois - projetos):.....	C\$ 13.797.600,00
4º) Ensino Supletivo (três - projetos):.....	C\$ 3.828.000,00
TOTAL.....	C\$ 88.126.574,00

Artigo 4º - O Parecer CEE nº 1902/80, bem como os documentos contidos no processo CEE nº 2740/80, fica fazendo parte integrante desta Deliberação.

Artigo 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de dezembro de 1980

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

O que chama atenção especialmente com relação ao primeiro e segundo graus é o número e diversidade das metas a serem alcançadas: 19 para o 1º grau e 19 para o 2º grau, o que dá em média para o 1º grau; considerados apenas os recursos federais, Cr\$ 2.400.000,00 por meta e para o 2º grau Cr\$ 79.000,00, (excetuada a contribuição às entidades privadas) o que se, nos afigura uma excessiva pulverização de recursos.

Nossas restrições são pois de duas ordens. Apenas com relação ao 1º grau:

1. não encontramos entre as metas do 1º grau nenhuma relativa a que se nos afigura a prioridade número um desse nível de curso, a alfabetização.

2. mesmo que já haja reserva de recursos para essa área (os planos aprovados, na última sessão deste Colegiado apontam a aplicação de cerca de 47 milhões na preparação e divulgação de material para a 1ª série do 1º grau) não temos condições de saber se essa aplicação significa uma concentração realmente compatível com o grau de prioridade, tendo em vista que desconhecemos o total de recursos aplicados no ensino de 1º grau.

Com relação à Pré-Escola e 2º Grau, realmente não temos outras informações.

A considerar-se que esses apenas seriam os recursos destinados a programas de melhoria qualitativa desses graus de ensino, a insignificância dos recursos torna supérflua qualquer outra consideração. Essa situação não é nova, já é de muitos anos e outras administrações, o que não significa que seja satisfatória.

Deixaremos para detalhar melhor nosso pensamento quando da análise do plano referente à QESE/81.

São Paulo, 19 de dezembro de 1980

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Subscreveram esta Declaração de Voto os Conselheiros: Pe. Lionel Corbeil e Eulálio Gruppi.

DECLARAÇÃO DE VOTO NA CÂMARA

Reitero o meu voto da sessão da manhã de hoje, quando assunto semelhante foi focalizado por esta Câmara de 1º Grau.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de novembro de 1980.

a) Conselheiro Roberto Moreira

DECLARAÇÃO DE VOTO EM PLENÁRIO

Reafirmo meu entendimento de que assuntos dessa natureza deveriam ser analisados, num primeiro momento, pela Comissão de Planejamento deste Conselho, nos termos do inciso III do Art. 2º da Lei nº 10.403 de 06/07/1971 e § 2º do art. 24 do Decreto nº 52.811, de 06/10/1971.

São Paulo, 04 de dezembro de 1980

a) Conselheiro Roberto Moreira